

LEI Nº 3.054, de 03 de dezembro de 2013.

“Autoriza a adoção de procedimentos relativos à cobrança da dívida e créditos tributários e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a revisão de todos os créditos tributários lançados e inscritos ou não em dívida ativa, com vistas às seguintes medidas:

I – expurgo dos alcançados pela prescrição nos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem deu causa a prescrição;

II – cancelamento dos valores lançados quando comprovada a não ocorrência do respectivo fato gerador, especialmente no caso do Imposto sobre Serviço e taxas pelo exercício do Poder da Polícia;

III – cancelamento de créditos incobráveis, por desconhecido o endereço do contribuinte, quando comprovadamente não localizado e inexistentes bens capaz de permitir o seguimento da execução fiscal.

Parágrafo Único – A revisão de que trata este artigo será procedida pela Secretaria Municipal de Fazenda (Finanças) e deverá ser documentada em expediente administrativo, inclusive, quando for o caso, mediante termo de vistoria e verificação fiscal, conforme procedimento que forem estabelecidos.

Art. 2º - O Poder Executivo instituirá Cadastro dos Contribuintes Inadimplentes em relação a créditos municipais devidamente constituídos, pertinentes a impostos, taxas, contribuição de melhoria, contribuições sociais, tarifas, preços públicos, multas e valores de qualquer outra origem.

§ 1º - Será obrigatória a consulta ao Cadastro de que trata este artigo, toda vez que for examinado pedido formulado por munícipe objetivando concessão de auxílio, subvenção, incentivo, financiamento ou transferência de recursos a qualquer título.

§ 2º - Ao contribuinte que estiver em débito com o município, ressalvado o caso de parcelamento em vigor com situação de regular adimplência, não será deferido qualquer pedido ou solicitação de que trata o parágrafo anterior, salvo nos casos de:

- I – Auxílio para atender situação decorrente de calamidade pública;
- II – Benefício previsto em lei para os comprovadamente necessitados.

Art. 3º - Fica autorizado o protesto de Certidão de Dívida Ativa nos termos da Lei nº 9.492/97.

Art. 4º - Fica autorizada a Fazenda Pública do Município de Catalão determinar o valor mínimo para constituir em executivo fiscal.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

***“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 03.12.2013.
(a) JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal***